



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

Of. nº 502/8ª-CEC/2010

21.Outubro.2010

**Petição nº 81/XI/1ª - Relatório Final**

*Senhor Presidente,*

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 81/XI/1ª – da iniciativa de Luís Augusto Baptista Martins e Outros - que pretendem que o Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves não seja encerrado – cujo parecer, foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência, efectuada no dia 20 de Outubro de 2010, é o seguinte:

- a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

*peuzius,*

*Luiz*

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Relatório Final

**Petição nº 81/XI/1ª – Pretende que o Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves não seja encerrado.**

**Relatora: Deputada Ana Drago (BE)**

20 de Outubro de 2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Petição n.º 81/XI/1.ª

Relatora: Deputada Ana Drago

### RELATÓRIO FINAL

**Iniciativa:** Luis Augusto Baptista Martins e outros

**Assunto:** Pretende que o Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves não seja encerrado.

#### **1. Nota Preliminar**

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 13 de Julho de 2010, tendo sido admitida pela Comissão Parlamentar de Educação e Ciência no dia 14 de Setembro e nomeada relatora da mesma a Deputada Ana Drago.

#### **2. Conteúdo e motivação da petição**

A petição, subscrita por Luis Augusto Baptista Martins e outros, pretende contestar e impedir o encerramento do Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves e a sua integração no Agrupamento de Escolas de Trancoso, situado a 15 Km de distância.

Os peticionários expõem, em suma, o seguinte:

- O Ministério da Educação vai encerrar o Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves e transferir a sua actividade, desempenho, dirigentes,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

organização e as turmas de terceiro ciclo para o Agrupamento de Escolas de Trancoso, a 15 quilómetros de Vila Franca das Naves.

- A escola de Vila Franca das Naves está em funcionamento há mais de 50 anos, sendo a qualidade do ensino ministrado e o desempenho de excelência do Agrupamento confirmados em diversas auditorias, inclusive pelo relatório de uma recente avaliação externa;
- O encerramento do Agrupamento de Vila Franca das Neves, colocado na dependência do Agrupamento de Escolas de Trancoso, deteriorará as condições de vida das crianças e das suas famílias, pela distância entre o local de residência e a sede do Agrupamento futuro, e irá criar dificuldades de acesso e de relacionamento entre as famílias e o Agrupamento, bem como ao nível do mérito desenvolvido no Agrupamento que se pretende encerrar;
- A situação que se contesta é contrária ao direito à educação de proximidade.

Pelo supra exposto, os peticionários solicitam que a Assembleia da República se pronuncie com brevidade sobre o assunto, a fim de impedir o encerramento do Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves, dirigindo a petição ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-ministro e à Ministra da Educação.

### **3. Enquadramento**

O Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves é constituído por três jardins-de-infância, duas escolas do 1º ciclo e uma escola dos 2º e 3º ciclos, tendo uma população de 228 alunos.

Por sua vez, o Agrupamento de Escolas de Trancoso é constituído por estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos, com um total de 637 alunos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010 publicada no Diário da República, I Série, de 14 de Junho, estabelece orientações e critérios para o reordenamento da rede escolar, em que se inclui a reorganização dos Agrupamentos de Escolas.

No ponto 12 da Resolução dispõe-se que se resolve “promover, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a regulamentação a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, estabelecendo os procedimentos de criação, alteração e extinção dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como de estabelecimentos públicos de ensino”.

Vários Grupos Parlamentares apresentaram projectos de resolução com recomendações ao Governo em relação ao reordenamento da rede escolar, os quais foram aprovados na sessão plenária de 9 de Julho, tendo as respectivas Resoluções sido publicadas no Diário da República de 11 de Agosto, a saber:

- ✓ Resolução n.º 92/2010 – Recomenda ao Governo que proceda a uma reavaliação de reordenamento da rede escolar estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho.
- ✓ Resolução n.º 93/2010 – Sobre a definição de critérios para o reordenamento do parque escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- ✓ Resolução n.º 94/2010 – Recomenda a criação de uma Carta Educativa Nacional e a suspensão da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, que “Define os critérios de reordenamento da rede escolar”;
- ✓ Resolução n.º 95/2010 - Recomenda ao Governo critérios de qualidade no reordenamento da rede escolar.

É também de referir que no site do Ministério da Educação foi disponibilizada, em 23 de Julho, uma informação sobre o Reordenamento da rede escolar para o ano lectivo 2010/2011, com indicação dos respectivos princípios, metodologia geral adoptada, número de escolas do 1º ciclo encerradas e agregação de unidades de gestão, de que resultou a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

criação de 84 novas unidades, em ambos os casos com a distribuição global por Direcção Regional.

#### **4. Audição dos Peticionários**

Dado considerar-se o pedido da petição satisfeito, não foi necessário promover audição dos peticionários pela Comissão de Educação e Ciência.

#### **5. Informação do Ministério da Educação**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da LDP, foi enviada, no dia 3 de Agosto de 2010, cópia da petição à Senhora Ministra da Educação, para que esta se pronunciasse sobre o seu conteúdo.

No dia 12 de Agosto de 2010, o Ministério da Educação enviou à Comissão de Educação e Ciência, através do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, um ofício dando as informações e esclarecimentos que entendeu como relevantes sobre a matéria contida na petição.

No referido ofício, que vai anexo ao presente relatório, o Ministério da Educação respondeu à petição justificando a criação do Agrupamento de Escolas de Trancoso, em que foi integrado o Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves e informando que o Agrupamento criado não implica o encerramento do segundo, mantendo-se os alunos neste, com um coordenador de estabelecimento e todos os serviços, defendendo que a vida das crianças e famílias em causa não será alterada, enquanto a existência de um projecto educativo comum favorecerá um percurso sequencial e articulado.

Nestes termos, verifica-se que o pedido da petição se encontra satisfeito, gerando assim o seu arquivamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## 5. Opinião do Relator

Da exposição apresentada pelos peticionários, e em face da resposta do Ministério da Educação à mesma, verifica-se que o encerramento físico do Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves nunca foi ponderado, mas sim a sua agregação num única unidade de gestão com sede no Agrupamento de Escolas de Trancoso.

Em face das circunstâncias e motivações que estiveram na origem da petição n.º 81/XI/1, o relator emite a seguinte opinião:

O pedido da petição está satisfeito, no entanto, a relatora destaca a pertinência do que é solicitado no texto da mesma, dado que em outras situações a criação destes mega agrupamentos tem conduzido à extinção de escolas gerando enorme confusão na vida dos alunos e respectivas famílias.

## 6. Conclusões

- I. Os Peticionários pretendem a suspensão do processo que encerra o Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves e procede à sua agregação ao Agrupamento de Escolas de Trancoso.
- II. No dia 12 de Agosto, o Gabinete da Ministra da Educação prestou esclarecimentos sobre o objecto da Petição, concluindo que o pedido dos subscritores se encontra satisfeito.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

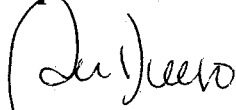
**7. Parecer**

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte Parecer:

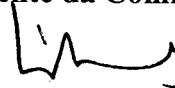
- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição/LPD);
- 3) Não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), da LDP);
- 4) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP.

Palácio de São Bento, em 20 de Outubro de 2010.

**A Deputada Relatora**

  
**Ana Drago**

**O Presidente da Comissão**

  
**Luiz Fagundes Duarte**





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**Anexos:**

- a. Texto da Petição n.º 81/XI/1.<sup>a</sup>;
- b. Resposta do Ministério da Educação.